

PROJETO DE LEI Nº 048/2018

“Institui o sistema de sobreaviso no Serviço Público Municipal de Nova Alvorada - RS e dá outras providências”.

Art. 1º. Considera-se regime de sobreaviso, aquele em que o servidor efetivo que, cumprida sua carga horária normal de trabalho, fica à disposição, no Município de Nova Alvorada, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para prestar o serviço.

§ 1º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Setor e, durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 2º. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município.

§ 3º. A inobservância injustificada do disposto neste artigo configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º. A remuneração das horas de sobreaviso poderão ser realizadas de duas formas, ou seja, através do pagamento em pecúnia, ou através da compensação de horários, a critério da administração municipal.

Art. 3º. O cálculo para o pagamento em pecúnia, ou a compensação das horas de sobreaviso, será na razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora referente ao vencimento básico do respectivo cargo do servidor que executa o sobreaviso.

Art. 4º. A compensação de horas de sobreaviso deverá ser realizada no mesmo mês ou no mês seguinte à realização do sobreaviso, não sendo cumulativo, após esse período.

Parágrafo Único - Será mantido rígido controle nas respectivas Secretarias, das horas extras e de sobreaviso realizadas para a implementação do respectivo pagamento ou compensação de horas.

Art. 5º. Quando houver o chamado para prestar o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas em pecúnia como horas extraordinárias, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º. A jornada laboral realizada pelo servidor em Regime de Sobreaviso não está limitada a carga horária de seu cargo, não tipificando serviço extraordinário aquelas horas excedentes a esse limite.

Art. 7º. Fica a critério da Administração Municipal, considerando o interesse público e a conveniência administrativa, a definição dos horários a serem compensados.

Art. 8º. O Regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação em todos os serviços de atendimento na área da saúde e seu transporte, na área de atendimento ao setor de fornecimento de água e saneamento básico.

Art. 9º. O regime de sobreaviso será determinado aos servidores por meio de ato da Administração Municipal, através dos Secretários das Pastas ou pelo Prefeito Municipal, cujo conteúdo do documento deverá possuir as datas e horários a serem cumpridos pelos funcionários, através de escala previamente elaborada.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal

MENSAGEM ao **Projeto de Lei nº 048/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 048/2018, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui o sistema de sobreaviso no setor de saúde e no setor de atendimento dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico.

Entendemos ser importante a instituição deste sistema pois nestes setores, estamos encontrando sérias dificuldades na prestação dos serviços, principalmente na área da saúde, onde os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem devem prestar serviços noturno, feriados e finais de semana, porém não existia legislação específica para tratar deste assunto.

Assim, após um minucioso estudo e debate com os profissionais da área, chegou-se a um entendimento para regulamentar a matéria e por isso, estamos propondo a matéria para análise e aprovação do Legislativo.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal